

DECRETOS

DECRETO Nº 46.737, DE 2 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos para repasse ao Fundo Metropolitanos de Financiamento e Investimento - FUMEFI, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.210.000,00 (Seis milhões, duzentos e dez mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de maio de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37001 SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
44 90 42 AUXÍLIOS	1	6.210.000,00
TOTAL	1	6.210.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
15.451.3702.1163 PROJ. DO FUNDO METROP. DE FINANC. E INVES.	1 4	6.210.000,00
TOTAL		6.210.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37001 SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
45 90 65 CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	6.210.000,00
TOTAL	1	6.210.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
26.453.3701.1244 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRO	1 5	6.210.000,00
TOTAL		6.210.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS		
TOTAL	1 4	6.210.000,00
MAIO		6.210.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS		
TOTAL	1 5	6.210.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		6.210.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11010 7 UN. 3	6.210.000,00	6.210.000,00	0,00
TOTAL GERAL	6.210.000,00	6.210.000,00	0,00

DECRETO Nº 46.738, DE 2 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 330.848,00 (Trezentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de maio de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
26000 SEC. MEIO AMBIENTE		
26003 COORD. INF. TEC. DOC. PESQUISA AMBIENTAL		
33 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	330.848,00
TOTAL	1	330.848,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.541.2603.4307 GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS E UC	1 3	330.848,00
TOTAL		330.848,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
44 90 42 AUXÍLIOS	1	330.848,00
TOTAL	1	330.848,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.127.2902.1190 PROJETOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO R	1 4	330.848,00
TOTAL		330.848,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
26000 SEC. MEIO AMBIENTE		
TOTAL	1 3	330.848,00
ABRIL		330.848,00
REDUÇÃO		
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
TOTAL	1 4	330.848,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		330.848,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11010 7 UN. 3	330.848,00	330.848,00	0,00
TOTAL GERAL	330.848,00	330.848,00	0,00

DECRETO Nº 46.739, DE 2 DE MAIO DE 2002

Altera dispositivo do Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995, que fixa o valor da Bolsa de Estudo de Médico Residente

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O valor mensal da Bolsa de Estudo de Médico Residente fica fixado na quantia resultante da aplicação do coeficiente 1,57502 (um inteiro e cinquenta e sete mil, quinhentos e dois centésimos de milésimos) sobre a somatória do valor do Padrão 1-A, da Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, e da respectiva Gratificação Especial de Atividade - GE, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002, ficando revogado o Decreto nº 43.341, de 21 de julho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 2002

GERALDO ALCKMIN

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de maio de 2002.

DECRETO Nº 46.740, DE 2 DE MAIO DE 2002

Cria, na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, as unidades de escolta e vigilância penitenciária que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância, em cada um dos estabelecimentos penais a seguir especificados, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, organizada pelo Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, combinado com o Decreto nº 45.879, de 26 de junho de 2001:

I - Penitenciária de Junqueirópolis;

II - Penitenciária de Lucélia;

III - Penitenciária de Martinópolis;

IV - Penitenciária de Pacaembu;

V - Penitenciária de Andradina;

VI - Penitenciária de Valparaíso;

VII - Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau;

VIII - Penitenciária “João Batista de Santana” de Riolândia;

IX - Penitenciária “Nestor Cano” de Mirandópolis;

X - Penitenciária II de Mirandópolis;

XI - Penitenciária de Presidente Bernardes;

XII - Penitenciária de Presidente Prudente;

XIII - Penitenciária I de Presidente Venceslau;

XIV - Penitenciária de Assis;

XV - Instituto Penal Agrícola “Dr. Javert de Andrade” de São José do Rio Preto;

XVI - Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes.

§ 1º - Os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária criados por este artigo subordinam-se diretamente aos diretores dos respectivos estabelecimentos penais.

§ 2º - As Equipes de Escolta e Vigilância criadas por este artigo funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

Artigo 2º - Fica criada 1 (uma) Equipe de Escolta e Vigilância, no Centro de Ressocialização de Araçatuba, subordinado ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária.

Parágrafo único - A Equipe de Escolta e Vigilância criada por este artigo funcionará em 4 (quatro) turnos.

Artigo 3º - As unidades criadas por este decreto têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço, os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - de Seção, as Equipes de Escolta e Vigilância.

Artigo 4º - Aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária cabe o planejamento, a execução e a fiscalização das atividades de:

I - escolta e custódia de presos em movimentações externas;

II - guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas.

Artigo 5º - As Equipes de Escolta e Vigilância têm as seguintes atribuições:

I - exercer a escolta armada, vigilância e proteção dos presos, quando em trânsito e movimentação externa;

II - exercer a vigilância armada nas muralhas, alambrados e guaritas da unidade prisional;

III - elaborar boletins relatando as ocorrências diárias;

IV - zelar pela higiene e segurança dos locais onde desenvolvem suas atividades;

V - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom funcionamento da unidade;

VI - vedar a entrada de pessoas estranhas à unidade;

VII - efetuar a revista dos presos quando for escaltá-los.

Artigo 6º - São atribuições comuns aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e às suas Equipes de Escolta e Vigilância:

I - colaborar com outras unidades do estabelecimento na elaboração de projetos, atividades e trabalhos que visem os presos;

II - prestar informações relativas à sua área de atividade, desde que com autorização superior;

III - elaborar relatórios mensais de atividades com dados qualitativos e quantitativos referentes à sua área.

Artigo 7º - Aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - zelar pela guarda, conservação e manutenção do armamento e munição utilizados na unidade;

II - elaborar as escalas de serviços dos servidores;

III - supervisionar a vigilância e escolta;

IV - zelar pela guarda, manutenção e limpeza das viaturas sob sua responsabilidade;

V - adotar medidas relativas à fiscalização, intensificando a segurança do servidor na muralha;

VI - zelar pelo condicionamento físico dos servidores, realizando testes de avaliação e estabelecendo metas a serem atingidas;

VII - promover o treinamento e a avaliação de tiro, visando o preparo dos servidores;

VIII - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

IX - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

X - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

XI - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIV - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 8º - Aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;

IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

V - supervisionar a revista dos presos;

VI - efetuar a distribuição dos postos de trabalho;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 9º - Aos Chefes da Equipe de Escolta e Vigilância do Centro de Ressocialização de Araçatuba, compete, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, exercer as competências previstas nos incisos I a VII do artigo 7º deste decreto.

Artigo 10 - São competências comuns aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Peniten-

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 – São Paulo

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS

– (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL

– (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA

– EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS – CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL

– (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa

• POUPATEMPO/SE

– (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS – INTERIOR

• ARAÇATUBA

– Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130

• BAURU

– Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

• CAMPINAS

– Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque

• MARÍLIA

– Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803